



DECRETO Nº 224, DE 18 DE JULHO DE 2024

Cria a junta administrativa de recursos de infrações da Vigilância Sanitária JARI/VISA, no município de São Geraldo da Piedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda no exercício de seu poder regulamentar, para fins de cumprir a Lei Municipal nº 008/2003, de 30 de junho de 2003, que institui o Código Sanitário de São Geraldo da Piedade - MG.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Geraldo da Piedade - MG, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Vigilância Sanitária - JARI/VISA, nos termos da Lei Municipal nº 008/2003, de 30 de junho de 2003, que instituiu o Código Sanitário de São Geraldo da Piedade e pertinentes Regulamentações Federais e Estaduais vigentes.

Art. 2º. A JARI/VISA será composta de 03(três) instâncias julgadoras, definidas em 1º, 2º e 3ª instâncias, assim constituídas:

I - 1º instância, composta pela autoridade julgadora a quem compete o julgamento de infrações fiscais, desde já nomeada, na forma seguinte:

a) Agda Mirella Flor Moura - Coordenadora do Setor de Vigilância Sanitária.

II - 2º instância, que será constituída por 03 (três) servidores membros que compõem a Junta de Julgamento, desde já nomeados, na forma seguinte:

a) Aline Cássia dos Santos – Secretária Municipal de Saúde



- b) Sidirléia Vieira Almeida Silva – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.
- c) Millena Kellen Flor e Silva – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

III - 3º instância, a quem compete o julgamento dos Recursos Fiscais, que será composta por 01 (um) membro, na qualidade de autoridade superior, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana – Prefeita Municipal

§ 1º. As reuniões da Junta serão realizadas na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo da Piedade, situada à Rua Tarcísio de Araújo, nº 20, Centro, São Geraldo da Piedade - MG, em data e horários previamente designados, mediante escala dos procedimentos a serem decididos, devendo ser lavradas atas circunstanciadas em livro próprio de todos os trabalhos, sem prejuízo de autuação cronológica de todos os procedimentos à Junta encaminhados.

§ 2º. Os membros da JARI/VISA poderão, sempre que necessário, contar com o auxílio técnico de profissional da Assessoria Jurídica Municipal para integral apoio sobre a interpretação das normas regulamentares da legislação da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 3º. A JARI/VISA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato normativo elaborará o seu Regimento Interno para dispor sobre demais normas de funcionamento no âmbito de sua atuação.

Art. 3º - As atribuições dos membros da JARI/VISA devem pautar-se no exercício da competência, em estrita obediência às disposições da Lei Municipal nº 008/2003, de 30 de junho de 2003 (Código Sanitário de São Geraldo da Piedade), bem assim, quanto à aplicação subsidiária do Código de Saúde de Minas Gerais, ditado pela Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, modificada pela Lei nº 15.474/2005 e regulamentada pelo Decreto Estadual/MG nº 44.099/2005 e suas alterações posteriores, e ainda Leis Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos, 25 – Centro - CNPJ: 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

pertinentes, desenvolvendo seus trabalhos com especial enfoque ao disposto nos artigos.

Art. 4º. As despesas estabelecidas por este Decreto não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, estando satisfeitas as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 18 de julho de 2024.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA

Prefeita